



Projeto de Lei nº 2.706/2024

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 025

João Pessoa, 08 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência a inclusa proposta de Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, para remanejar estruturas funcionais da Secretaria de Estado da Educação para Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES) e Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer (SEJEL) e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em análise trata do remanejamento de Unidades Funcionais da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Educação (SEE) para outras Secretarias de Estado por não terem sido contempladas na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023.

Entende-se a importância da propositura, por se tratar de Unidades Funcionais de atividades importantes para o Estado tais como: Diretoria Executiva da Orquestra Sinfônica da Paraíba, Gerência Operacional do Centro Integrado de Ensino



ESTADO DA PARAÍBA

de Educação Física e Desporto e a Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil “Casa do Estudante”, que não foram contempladas na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Educação (SEE) em sua última edição.

Ressaltamos que, o Projeto de Lei não apresenta impacto financeiro, uma vez que, se mantem o mesmo quantitativo de cargos e valores estabelecidos na legislação vigente.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço as Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 2.706
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

DE

DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, para remanejar estruturas funcionais da Secretaria de Estado da Educação para Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES) e Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer (SEJEL) e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o remanejamento das seguintes estruturas administrativas remanescentes da Secretaria de Estado da Educação (SEE) para:

I – Secretaria de Estado da Cultura (SECULT): a Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB);

II - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES): a Casa do Estudante;

III - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL):
a) Centro Integrado de Ensino de Educação Física e Desporto (Vila Olímpica Parahyba);
b) Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física e Desporto – (FunCIEF).

CAPÍTULO II **DAS ALTERAÇÕES NAS SECRETARIAS**

Seção I **Da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT)**

Art. 2º A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), estabelecida pela Lei nº 12.961, de 11 de dezembro de 2023, passa a



ESTADO DA PARAÍBA

viger acrescida da alínea “c” no inciso IV do art. 1º para compor estrutura administrativa da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB):

“c) Gestão da OSPB:

1. Diretoria Executiva da Orquestra Sinfônica da Paraíba – OSPB:

1.1. Coordenadoria de Corais;

1.2. Coordenadoria de Projeto Bandas;

1.3. Unidade de Montagem da Orquestra;

1.4. Unidade de Arquivo Musical;

1.5. Coordenadoria de Lutheria.”

Art. 3º Ficam remanejados para a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas da Orquestra Sinfônica da Paraíba – OSPB, correspondentes as Tabelas 1 e 2, respectivamente, do Anexo III da Lei nº 7.861, de 16 de novembro de 2005, mantidos os quantitativos e os valores vigentes.

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 12.961, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º À Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) vinculam-se os seguintes órgãos da Administração Indireta:

I - o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP);

II - a Fundação Casa de José Américo (FCJA);

III - a Fundação Ernani Sátiro (FUNES); e,

IV - a Fundação Espaço Cultural (FUNESC).

Parágrafo único. Compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Cultura:

I – Fundo de Incentivo a Cultura Augusto dos Anjos – FIC, criado pela Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003, que será gerenciado por meio da Gerência Operacional de Mecanismos de Fomento da Secretaria de Estado da Cultura;

II – Curadoria do Artesanato, que será gerenciada por meio da Gerência Executiva de Desenvolvimento Artístico-Cultural da Secretaria de Estado da Cultura;

III - Orquestra Sinfônica da Paraíba – OSPB.”.

Seção II

Da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES)

Art. 5º A atual estrutura administrativa da Casa do Estudante, estabelecida como Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil nos termos do Anexo VII da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, fica transformada em Gerência Executiva de Assistência Estudantil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES).



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º Fica definida a seguinte estrutura administrativa para “Casa do Estudante”, que passará a compor a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES) por meio da inserção da alínea “f” no inc. IV do art. 2º da Lei nº 12.615, de 25 de abril de 2023:

“f) Gerência Executiva de Assistência Estudantil.

1. Gerência Operacional de Assistência Estudantil;
2. Coordenadoria de Assistência Estudantil - Casa do Estudante; e,
3. Assessoria Técnica.”

§ 2º Ficam remanejados os cargos em comissão remanescentes da Secretaria de Estado da Educação (SEE), correspondentes à Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil, constantes do Anexo VII da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES), transformados na forma da tabela a seguir e que serão inseridos no item 25 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, com redações dadas pelos Anexos I e II da Lei nº 12.615, de 25 de abril de 2023, mantidos os quantitativos, simbologias e remunerações correspondentes:

Situação Atual			Situação Nova		
Cargo	Símbolo	Quantidade	Cargo	Símbolo	Quantidade
Diretor da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil	CDS-3	1	Gerente Executivo de Assistência Estudantil	CGF-1	1
Gerente Operacional Casa do Estudante	CGF-2	1	Gerente Operacional de Assistência Estudantil	CGF-2	1
Coordenador da Casa do Estudante da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil	CAD-4	1	Coordenador de Assistência Estudantil - Casa do Estudante	CGF-1	1
Assessor do Diretor da Casa de Apoio ao Estudante da Secretaria de Estado da Educação	CAD-6	2	Assessor de Apoio à Assistência Estudantil	CAT-1	2

”



ESTADO DA PARAÍBA

Seção III

Da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL)

Subseção I

Centro Integrado de Ensino de Educação Física e Desporto (Vila Olímpica Parahyba)

Art. 6º As competências para gestão e manutenção do Centro Integrado de Ensino de Educação Física e Desporto (Vila Olímpica Parahyba), localizado em João Pessoa, ficam transferidas da Secretaria de Estado da Educação (SEE) para a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL).

Art. 7º Fica a Gerência Operacional do Centro Integrado de Ensino de Educação Física e Desporto, unidade funcional remanescente da Secretaria de Estado da Educação remanejada para Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 8º Ficam remanejados os seguintes cargos em comissão remanescentes da SEE, dispostos no Anexo VII da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, para Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), passando a compor o item 19 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, com redação dada pelo Anexo XII da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, mantidos os quantitativos, simbologias e remunerações vigentes:

I – um (01) Gerente Operacional do Centro Integrado de Ensino de Educação Física e Desporto (Cief), símbolo CGF-2;

II - um (01) Contador do Centro Integrado de Ensino de Educação Física e Desporto (Cief), símbolo CGI-2;

III - um (01) Chefe do Núcleo de Eventos Esportivos do Centro Integrado de Ensino de Educação Física e Desporto (Cief), símbolo CGF-3; e

IV - um (01) Chefe do Núcleo de Manutenção do Centro Integrado de Ensino de Educação Física e Desporto (Cief), símbolo CGF-3.

Subseção II

Do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física - FunCIEF

Art. 9º O Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física (FunCIEF), cuja criação foi autorizada pelos arts. 12 ao 14 da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, passa a ficar vinculado à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL).

Parágrafo único. A SEJEL passa a ser o órgão gestor do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física.

Art. 10. Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física.



ESTADO DA PARAÍBA

Subseção III

Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Art. 11. A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer passa a vigor com a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

I - Direção Superior:

- a) Gabinete do Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;
- b) Gabinete do Secretário Executivo do Esporte e Lazer da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;
- c) Gabinete do Secretário Executivo da Juventude da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer; e
- d) Órgão de Deliberação Coletiva: Conselho Estadual de Juventude da Paraíba - CEJUP.

II - Assessoramento à Direção Superior:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno; e
- d) Assessoria Técnica.

III - Área Instrumental:

- a) Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação:
 - 1. Subgerência de Recursos Humanos;
 - 2. Subgerência de Apoio Administrativo; e
 - 3. Subgerência de Tecnologia da Informação.
- b) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças:
 - 1. Subgerência de Planejamento e Orçamento;
 - 2. Subgerência de Finanças; e
 - 3. Subgerência de Programas e Projetos Integrados.

IV - Área Finalística:

- a) Gerência Executiva de Esporte e Lazer:
 - 1. Gerência Operacional de Desenvolvimento do Esporte Comunitário; e
 - 2. Gerência Operacional de Atividades de Recreação e Lazer.
- b) Gerência Executiva de Paradesporto.
- c) Gerência Executiva de Políticas Públicas de Juventude:
 - 1. Gerência Operacional de Articulação Territorial; e
 - 2. Gerência Operacional de Articulação Comunitária.



ESTADO DA PARAÍBA

- Filho;
- Lima”; e
- Educação Física e Desportos (Cief – Vila Olímpica Parahyba):
- da Educação Física e Desportos; e,
- Educação Física e Desportos.
- Desportivas Descentralizadas:
- 6.1. Unidade Desportiva “Ginásio Maria das Dores Barbosa”; e,
- 6.2. Unidade Desportiva “José Rodrigues da Silva”.
- d) Gerência Executiva de Programas e Projetos de Juventude.
- e) Gerência Executiva de Unidades Desportivas Descentralizadas:
1. Gerência Operacional do Estádio José Américo de Almeida
 2. Gerência Operacional do Estádio Governador Ernani Sátyro;
 3. Gerência Operacional do Estádio Perpétuo Correia Lima;
 4. Gerência Operacional do Ginásio de Esportes “Ronaldo Cunha
 5. Gerência Operacional do Centro Integrado de Ensino da
 - 5.1. Núcleo de Eventos Esportivos do Centro Integrado de Ensino
 - 5.2. Núcleo de Manutenção do Centro Integrado de Ensino da
 6. Núcleo de Manutenção da Gerência Executiva de Unidades
 - 6.1. Unidade Desportiva “Ginásio Maria das Dores Barbosa”; e,
 - 6.2. Unidade Desportiva “José Rodrigues da Silva”.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária de 2024) para SEE, em favor da SEJEL, SECULT e SECTIES, mantidas as estruturas programáticas, expressas por categoria de programação, conforme definida na Lei nº 12.736, de 11 de julho de 2023.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, todos os atos regulamentares e administrativos que decorram das disposições que se relacionem com pessoal, material, patrimônio, orçamento e finanças, necessários à funcionalidade das unidades funcionais remanejadas na forma desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por recursos do Tesouro do Estado.

Art. 15. As extinções e a absorção de atividades e serviços por secretarias e órgãos de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I – o acervo patrimonial das estruturas remanejadas da SEE poderá ser transferido, respectivamente, para SEJEL, SECULT e SECTIES, sem que tal transferência acarrete prejuízo para a SEE;



ESTADO DA PARAÍBA

II – os servidores efetivos vinculados às estruturas da SEE que estão sendo remanejadas, poderão ser, a critério da Administração Pública, redistribuídos para SEJEL, SECULT e SECTIES.

Art. 16. Ficam revogados:

I - o art. 14 da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015;

II – o art. 28 da Lei nº 12.615, de 25 de abril de 2023.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, de agosto de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador